

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

BOLETIM DE SERVIÇO



UNIR 2013

Profª. Drª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Reitora

Prof.ª Dr.ª Maria Cristina Victorino de França
Vice-Reitora

Profº Ms Adilson Siqueira de Andrade
Chefe de Gabinete

Profº Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Dr. Osmar Siena
Pró-Reitor de Planejamento

Ivanda Soares da Silva
Pró-Reitora de Administração

Profº Ms. Rubens Vaz Cavalcante
Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Profº Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Profª. Ms. Andréa Aparecida Cattaneo de Melo
Assessora de Comunicação

SUMÁRIO

Afastamento	04
Designação	04
Nomeação	04
Outros	05
Retificação	14
Secons	15

AFASTAMENTO

Através da Portaria nº 16/DCGM/2013 de 21 de outubro de 2013. O Diretor do Campus de Guajará-Mirim (DCGM) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das suas atribuições legais, e conforme Portaria n.º 370/GR, de 14 de maio de 2013, considerando a legislação pertinente e mais o teor do que consta no Memorando nº 069 do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais (DACSA) de 18 de outubro de 2013. RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o afastamento do servidor docente **Fábio Robson Casara Cavalcante**, SIAPE nº 1357178, a fim de participar da 4ª Conferência Nacional de Meio Ambiente, em Brasília/DF, no período de 23.10.2013 a 29.10.2013 (incluindo trânsito). Com ônus limitado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

Através da Portaria nº 17/DCGM/2013 de 22 de outubro de 2013. O Diretor do Campus de Guajará-Mirim (DCGM) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das suas atribuições legais, e conforme Portaria n.º 370/GR, de 14 de maio de 2013, considerando a legislação pertinente e mais o teor do que consta no Memorando nº 028 do Departamento Acadêmico de Ciências da Administração (DACSA) de 21 de outubro de 2013. RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o afastamento do servidor docente **Bruno Valverde Chahaira**, a fim de participar do Congresso de Direito da ULBRA e do lançamento do livro “Direito Fundamentais no Estado de Rondônia”, obra esta que conta com este professor como co-autor, em Ji-Paraná/RO, no período de 24.10.2013 a 26.10.2013 (incluindo trânsito). Com ônus limitado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

Através da Portaria nº 981/2013/GR/UNIR de 21 de outubro de 2013. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no Processo nº 2318.002566/2013-87. RESOLVE:

Autorizar, a pedido, o afastamento do servidor docente **JOÃO GILBERTO DE SOUZA RIBEIRO**, SIAPE nº 1437777, lotado no Departamento de Engenharia Ambiental do Campus de Ji-Paraná, a fim de concluir o Doutorado em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, no período de 01/10/2013 a 31/12/2013. Com ônus limitado.

DESIGNAÇÃO

Através da Portaria nº 974/2013/GR/UNIR de 18 de outubro de 2013. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no Memorando nº 002/2013-CELO/UNIR, de 18/10/2013, do Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ELY LOURENÇO OLIVEIRA CUNHA**, SIAPE nº 0396486, para compor a Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CELO, designada por meio de Portaria nº 641/2012/CELO/UNIR, de 04/08/2012, publicada no B. S. nº 62, de 14/08/2012, como membro substituto nos eventuais impedimentos do Presidente e demais membros.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 18 de outubro de 2013.

NOMEAÇÃO

Através da Portaria nº 976/2013/GR/UNIR de 18 de outubro de 2013. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são

conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no Processo nº 23118.002885/2013-92. **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo Efetivo de Professor do Magistério Superior, conforme consta no Edital de Concurso Público nº 006, de 19 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº. 250 de 28 de dezembro de 2012, Seção 3, pág. 65-70, Retificado pelos Avisos de Retificação de 17 de janeiro de 2013, publicados no DOU nº. 13, de 18 de janeiro de 2013, Seção 3, e Edital de 28 de janeiro de 2013, publicado no DOU nº. 21 de 30 de janeiro de 2013, Seção 3, Edital de Homologação de 28 de março de 2013, publicado no DOU nº. 63, de 03.04.2013, Seção 3, pág. 46-7, o seguinte candidato:

Campus Guajará-Mirim				
DEPARTAMENTO/ AREA	CLASSE / NIVEL	REGIM E	CLASSIFICAÇÃO/CANDIDATO	CODIGO DE VAGA
Departamento de Administração/ Área: Administração	Auxiliar	DE	2º Lugar/HAROLDO DE SÁ MEDEIROS	920782

Art. 2º Nos termos do art. 13, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, fixar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a posse, contados da publicação desta portaria.

§ 1º A presente nomeação será tornada sem efeito se o candidato nomeado não tomar posse no prazo fixado no caput deste artigo (art. 13, § 6º, da Lei nº 8.112, de 1990).

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

OUTROS

DESPACHO DA REITORA Nº41/2013, de 16 de outubro de 2013.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta nos Processos: nº 23118.002329/2013-16 apensado ao nº 23118.002152/2013-58. **RESOLVE:**

AUTORIZAR o afastamento do País ao servidor **MARCO POLO MORENO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professor Efetivo da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no período de 28.09.2013 a 27.05.2014 (incluindo trânsito) a fim de realizar estágio de Pós-Doutorado no Conservatoire National des Arts et Métiers (CNAM), em Paris-França, no intuito de desenvolver o projeto de pesquisa intitulado “Um OPO no Infravermelho para Detecção de Traços de Gases Moleculares e Aplicação à Análise da Respiração Humana”. Com ônus CAPES (bolsa aprovada pelo convênio CAPES/COFECUB processo nº 12610/12-7).

Através da Portaria nº 431/2013/PRAD de 18 de outubro de 2013. A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a Portaria nº 1042/GR, de 23.11.2012, art. 2º inciso 'd',

considerando a instrução constante no Processo 23118.002809/2013-57, fls. 01 a 17;

considerando as disposições do art. 13, Parágrafo Único, da Lei nº. 12.772/2012 que dispõe acerca da nova estrutura da Carreira do Magistério Federal, Portaria nº 544 de 20.06.2013, publicada no DOU nº 118 de 21.06.2013, p 31 e 32, ainda sem regulamentação interna e subsidiariamente as normativas internas da UNIR que tratavam da mesma matéria; Resolução nº 031/CONSAD/ 2005, alterada pela Resolução nº 072/CONSAD/2008 e Ato Decisório nº 070/CONSAD/2008, com a nova redação dada pelo Ato Decisório nº 075/CONSAD/2009, e;

considerando, ainda, a manifestação favorável constante no Parecer nº 207/CPPD/UNIR de 17.10.2013. **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder à servidora docente **LUCINDA MARIA DUTRA DE SOUZA MOREIRA**, SIAPE nº 0396966, de acordo com a Lei nº. 12.772/2012, regulamentada pela Port. nº. 554/MEC de 20/06/2013, publicada no DOU nº. 118 de 21/06/2013, seção 1, Retribuição por Titulação pela obtenção do Título de Doutora em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários, com efeito financeiro a partir da data da publicação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Através da Portaria nº 969/2013/GR/UNIR de 18 de outubro de 2013. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no Processo nº 23118.002851/2012-17. **RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir o CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 28/2011, do Professor Temporário **CEZAR ROBERTO SOARES**, SIAPE nº 1887615, de acordo com os atos contidos no Processo Administrativo nº 23118.002851/2012-17, tendo como objeto os serviços de Professor Temporário - Classe Auxiliar, Nível 1, sob o regime de 20 (vinte) horas semanais, no Departamento Acadêmico de Engenharia Elétrica do Campus José Ribeiro Filho.

Art. 2º - A rescisão se dá a pedido, a partir de 01/11/2012.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Através da Portaria nº 970/2013/GR/UNIR de 18 de outubro de 2013. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no Processo nº 23118.002068/2013-34. **RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir o CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 25/2011, do Professor Temporário **MARCIO MARINHO MARTINS**, SIAPE nº 1887627, de acordo com os atos contidos no Processo Administrativo nº 23118.002068/2013-34, tendo como objeto os serviços de Professor Temporário - Classe Auxiliar, Nível 1, sob o regime de 20 (vinte) horas semanais, no Departamento Acadêmico de História do Campus de Rolim de Moura.

Art. 2º - A rescisão se dá pelo término do contrato, a partir de 16/08/2013.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Através da Portaria nº 971/2013/GR/UNIR de 18 de outubro de 2013. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no Processo nº 23118.002061/2013-12. **RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir o CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 23/2011, da Professora Temporária **LIVIA MARIA PALACIO RIBEIRO**, SIAPE nº 1887654, de acordo com os atos contidos no Processo Administrativo nº 23118.002061/2013-12, tendo como objeto os serviços de Professor Temporário - Classe Auxiliar, Nível 1, especialista, sob o regime de 20 (vinte) horas semanais, no Departamento Acadêmico de Engenharia Civil do Campus José Ribeiro Filho.

Art. 2º - A rescisão se dá pelo término do contrato, a partir de 16/08/2013.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Através da Portaria nº 972/2013/GR/UNIR de 18 de outubro de 2013. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no Processo nº 23118.002056/2013-18. **RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir o CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 40/2011, da Professora Temporária **ANA CRISTINA LIMA BARREIROS DA SILVA**, SIAPE nº 1910355, de acordo com os atos contidos no Processo Administrativo nº 23118.002056/2013-18, tendo como objeto os serviços de Professor Temporário - Classe Auxiliar, Nível 1, sob o regime de 20 (vinte) horas semanais, no Departamento Acadêmico de Engenharia Civil do Campus José Ribeiro Filho.

Art. 2º - A rescisão se dá pelo término do contrato, a partir de 16/08/2013.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Através da Portaria nº 975/2013/GR/UNIR de 18 de outubro de 2013. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no Processo nº 23118.002303/2011-14. **RESOLVE:**

HOMOLOGAR, a partir de 18.10.2013, a aprovação da Avaliação de Estágio Probatório da servidora docente **MARIA ALICE SABAINI DE SOUZA**, SIAPE nº 1822039, ocupante do cargo de Professor do Grupo do Magistério Superior, lotada no Campus de Porto Velho.

Através da Portaria nº 977/2013/GR/UNIR de 21 de outubro de 2013. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no Processo nº 23118.002632/2013-19. **RESOLVE:**

Art. 1º – CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora **MARIA AMÉLIA ROCHA BARROSO**, SIAPE nº 1054953, ocupante do Cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Auxiliar, Nível 2 / Dedicção Exclusiva/DE, código de vaga 307749, do Quadro Permanente de Pessoal desta IFES, com fundamento legal na EMENDA CONSTITUCIONAL nº 47/05, ART. 3º, com proventos integrais.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Através da Portaria nº 978/2013/GR/UNIR de 21 de outubro de 2013. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no Processo nº 23118.003022/2013-32. **RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, para apuração dos fatos narrados nos autos do processo nº. 23118.003022/2013-32.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelas servidoras: **ILMA ERSE CAMPOS**, SIAPE nº 396596, **VERÔNICA RIBEIRO DA SILVA CORDOVIL**, SIAPE nº 1899596 e **DENISE ANDRADE**, SIAPE nº 1220278, servidores efetivos e integrantes do Quadro permanente da UNIR.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos.

Através da Portaria nº 979/2013/GR/UNIR de 21 de outubro de 2013. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no Processo nº 23118.003307/2008-14. **RESOLVE:**

Art. 1º - TORNAR sem efeito a Portaria nº 061/GR, de 03/02/2010, publicada no Boletim de Serviços nº 06, de 10/02/2013, p. 14, que altera o Regime de Trabalho do servidor docente **MAURÍLIO GALVÃO DA SILVA**, SIAPE nº 7396748, Professor do Magistério Superior, lotado no

Departamento de Ciências Econômicas do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, de T- 40 para Dedicção Exclusiva (DE).b

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Através da Portaria nº 980/2013/GR/UNIR de 21 de outubro de 2013. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no Memorando nº 123/DASG/PRAD, de 29/08/2013 e Despacho nº 912/PRAD/2013, de 03/09/2013. **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar, parcialmente, o teor da Portaria nº 748/2013/GR/UNIR, de 23/08/2013, publicada no BS nº 77, de 27/08/2013, p.5, que designa servidores para compor Comissão de Recebimento dos bens patrimoniais do antigo prédio da RIOMAR, conforme abaixo:

I - Dispensar o servidor **VALDIMIRO ALVES DA SILVA**, SIAPE nº 051239 - Patrimônio, da função de Presidente da Comissão de Recebimento dos bens patrimoniais, mantendo-o como membro Titular;

II - Dispensar a servidora **ARYHADNE RAMOS VIEIRA**, SIAPE nº 2010873 - Patrimônio, da função de membro Titular da Comissão de Recebimento dos bens patrimoniais, mantendo-a como membro Suplente;

III - Incluir o nome do servidor **ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA ROCHA**, SIAPE nº 0396483, como Presidente da Comissão de Recebimento dos bens patrimoniais.

Parágrafo único: A Comissão do caput, após as alterações, fica com a seguinte composição:

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA ROCHA, SIAPE nº 0396483 - (Presidente);

VALDIMIRO ALVES DA SILVA, SIAPE nº 051239 - Patrimônio (Titular);

FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA MAIA QUEIROGA, SIAPE nº 0396616 – C. Psicologia (Titular);

ANA CAVALCANTE FEITOSA, SIAPE nº 0396422 - Clínica de Psicologia (Titular);

ARYHADNE RAMOS VIEIRA, SIAPE nº 2010873 - Patrimônio (Suplente);

VALÉRIA DE OLIVEIRA, SIAPE nº 1080565 - Psicologia (Suplente);

LEOVIGILDA SÁVIA VIEIRA REGIS, SIAPE nº 0396515 - Psicologia (Suplente).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/UNIR/PRAD/2013 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Estabelece procedimentos para solicitação e pagamento de indenização de trabalho de campo.

A Pró-Reitora de Administração da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), usando de suas atribuições regimentais, bem como as disposições da Instrução Normativa nº 03/2013-PROPLAN e,

Considerando o que dispõem o art. 16 da Lei 8.216/91 e art. 4º do Decreto 5.992/2006;

Considerando a interpretação dada ao assunto por meio do Ofício CONED/STN nº 221/94,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para concessão da indenização de trabalho de campo no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

RESOLVE:

Expedir a presente Instrução Normativa com a finalidade de estabelecer critérios para a concessão de indenização de trabalho de campo no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia UNIR.

Art. 1º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

§ 1º. **Indenização de trabalho de campo** - o valor devido ao servidor que se afastar do local habitual de trabalho para fora da zona considerada urbana de seu município de sede e de outros municípios onde se desenvolvam atividades vinculadas a projetos de ensino, pesquisa e extensão, sem percepção de diárias, conforme previsto no art. 16 de Lei nº 8.216 de 1/8/1991 e art. 4º do Decreto nº 5992/2006, bem como a orientação contida no Ofício nº 221/94/CONED/STN, nos termos desta IN.

§ 2º. Fará jus ao pagamento da indenização de que trata o caput deste artigo o servidor do quadro da UNIR, de toda e qualquer categoria funcional, que se afastar da zona considerada urbana de seu município de sede para execução de atividades vinculadas aos objetivos institucionais.

§ 3º. O afastamento de que trata o caput deste artigo deverá ser autorizado pela Direção de Campus, Núcleo, Pró-Reitoria ou unidade de vinculação do servidor, conforme legislação em vigor.

§ 4º. O pagamento da indenização de trabalho de campo a servidor membro de projeto de pesquisa deverá ser aprovado em conformidade com a Instrução Normativa nº 001/Propesq/2011, de 25 de outubro de 2011, e vinculado a um Grupo de Pesquisa certificado pela Instituição.

§ 5º Os beneficiários da indenização de trabalho de campo serão os servidores que compõem a equipe de trabalho que participará de atividade com deslocamento para fora da zona considerada urbana.

Art. 2º. O valor da indenização de trabalho de campo será o valor estabelecido pelo Decreto 5.992/2006 e suas alterações, vigentes por ocasião do deslocamento do servidor para o exercício da atividade prevista no art. 1º desta IN.

§ 1º. As despesas decorrentes da participação de servidores, docentes e técnicos administrativos, em projeto de ensino, pesquisa e extensão, para efeito de pagamento da indenização de trabalho de campo, serão suportadas pelo orçamento da unidade responsável pelo projeto na rubrica 33.90.95.01 e que devem constar no Plano de Ação Anual;

§ 2º. Em regime de exceção, se admitirá pagamento a servidores membros de projetos aprovados no decorrer do exercício que devam ser incorporados ao plano de ação em execução, desde que disponham de orçamento para seu custeio.

Art. 3º. A solicitação de pagamento deverá ser feita por meio do formulário próprio (**anexo I**) disponibilizado pela Diretoria de Recursos Humanos (DRH) devidamente assinado pelo coordenador do projeto de ensino, pesquisa e extensão e pelo ordenador de despesa do Núcleo ou Campus, com antecedência suficiente para inclusão na folha de pagamento do mês em que ocorrer a despesa.

Art. 4º. O pagamento da indenização de trabalho de campo será efetuado por meio da folha de pagamento do servidor, devendo ser observado o limite de prazo estabelecido para o calendário mensal de fechamento da folha de pagamento da UNIR.

Parágrafo único: A comprovação dos deslocamentos deverá ser feita pelo coordenador do projeto de ensino, pesquisa ou extensão em até 15 dias após o deslocamento mediante formulário próprio de relatório de participação de servidores nas atividades desenvolvidas e disponibilizado pela Diretoria de Recursos Humanos (DRH), contendo o comprovante do meio de deslocamento.

Art.5º. Caberá à Diretoria de Recursos Humanos (DRH) o acompanhamento e gerenciamento de todo procedimento para utilização do objeto desta Instrução Normativa.

Art.6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e ficará disponível para consulta e utilização na página <http://www.drh.unir.br/>.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo I da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/UNIR/PRAD/2013 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.**

	REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	Número:
		Data:

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR E UNIDADE	
Nome:	Cargo/ Função:

Unidade Gestora Responsável:
Unidade demandante ou projeto de pesquisa
Servidor responsável pela autorização/coordenação do trabalho de campo (unidade ou projeto)

2. FORMA DE DESLOCAMENTO (informar placa do veículo , bilhete ou identificação de veículo aquático)		
Terrestre:	Fluvial:	Carro Próprio (Justificar):

3. PERÍODO DE DESLOCAMENTO PARA TRABALHO DE CAMPO		
Data de saída:	Data de retorno:	Número de dias de trabalho de campo:

4. JUSTIFICATIVA
Objetivo da viagem:
Local do trabalho:
Equipe participante:

Observação:

1. O condutor de veículo oficial designado para esse fim fará jus à indenização de trabalho de campo na condição de membro da equipe de trabalho de campo.
2. Se houver opção de deslocamento em carro próprio, o beneficiário e proponente assumem inteira responsabilidade pelo veículo, isentando a UNIR de qualquer ressarcimento, inclusive combustíveis e manutenção corretiva.
3. Ao retornar da viagem, o servidor beneficiário deverá apresentar comprovante de deslocamento e relatório simplificado do trabalho realizado emitido pelo coordenador da equipe.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/PRAD/UNIR, de 21 de outubro de 2013.

Dispõe sobre o acúmulo de Cargos, Funções e Proventos no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

A Pró-Reitora de Administração da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), usando de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o que dispõe a Constituição Federal, a Lei 8112/90 e demais normas vigentes sobre a matéria;

considerando as determinações do Acórdão 1711/2013-TCU-Plenário, de 03.07.2013 para esta IFES, cujo descumprimento poderá acarretar a responsabilização dos dirigentes desta Instituição; e

considerando, ainda, o Plano de Providências proposto pela Secretaria de Controle Interno para cumprimento pelas unidades responsáveis pela gestão de recursos humanos. RESOLVE:

Expedir a presente Instrução Normativa (IN) com a finalidade de regulamentar, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, o acúmulo de cargos e funções de servidores Técnico-Administrativos e Docentes, sem prejuízo do atendimento às normas supervenientes a esta IN.

Art. 1º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se acúmulo de cargos, emprego, funções e proventos a situação em que o servidor ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública e/ou privada ou ainda, perceber proventos de inatividade simultaneamente com a remuneração de cargo, emprego ou função pública da Administração Direta (Ministérios, Órgãos integrantes e Secretarias) e Administração Indireta (Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas) ou da iniciativa privada.

Art. 2º. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos e privados, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado, em qualquer caso, o limite estabelecido na Constituição pela percepção cumulativa ou não da remuneração, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, que não podem exceder o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (Art. 37, XI com redação dada pela EC nº 41 /2003; art. 37, XVI da CF/88 com a redação dada pela EC nº 19/98, art. 118 da Lei nº 8.112/90 e Lei 12.772/2012).

§ 1º. Fica proibido ao docente em regime de dedicação exclusiva o exercício de qualquer outro cargo, ainda que de magistério ou de qualquer função ou atividade remunerada ressalvada as seguintes hipóteses (Art. 18 da Lei nº 5.539/68):

a) O exercício em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo ou função;

b) As atividades de natureza cultural ou científica exercidas eventualmente sem prejuízo dos encargos de ensino e pesquisa.

Art.3º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários. (Art. 118, § 2º da Lei nº 8.112/90 e Item I do Ofício-Circular SAF nº 07/90).

§1º Na hipótese de cargos ou empregos públicos licitamente acumuláveis, o servidor ativo e inativo que os exerça ou venha a exercer, deverá declarar o fato à unidade de Recursos Humanos, cabendo ao respectivo dirigente atestar a licitude da acumulação. (Item 7 e 7.1 da IN nº 11/96).

§2º A compatibilidade de horários somente será admitida quando houver possibilidade de cumprimento integral da jornada ou do regime de trabalho, em turnos completos, fixados em razão do horário de funcionamento do órgão ou entidade a que o servidor pertencer. (Art. 2º do Dec. nº 97.595/89).

§3º A acumulação de cargos só poderá se dar, nos termos do texto constitucional, se houver compatibilidade de horários, ou seja, desde que a jornada de trabalho dos 2 (dois) cargos não extrapole a carga horária limite de 60 (sessenta) horas semanais. (Despacho SRH/MPOG/2002).

Art.4º. Constitui infração grave, passível de pena de demissão, a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, vedada pela Constituição Federal. (Art. 6º da Lei nº 8.027/90 e art. 132 da Lei nº 8.112/90).

Art.5º. Os servidores públicos civis são obrigados a declarar, no ato da investidura e sob as penas da lei, quais os cargos públicos, empregos e funções que exercem abrangidos ou não pela vedação constitucional, devendo fazer prova de exoneração ou demissão, na data da investidura, na hipótese de acumulação constitucionalmente vedada. (Art. 7º da Lei nº 8.027/90).

§ 1º. Na posse de cargo ou função pública o candidato nomeado pela Fundação Universidade Federal de Rondônia deverá apresentar devidamente preenchido e assinado os anexos I, II, III, IV e V desta IN.

Art. 6º Caberá à chefia de todas as Unidades Administrativas e Acadêmicas encaminhar aos servidores lotados nas unidades no mês de março de cada ano os formulários anexos VI, VII, VIII, IX, X desta IN. Após o recebimento, enviar até o 5º (quinto) útil do mês de abril à Diretoria de Recursos Humanos (DRH), sob pena de suspensão da remuneração dos servidores que não apresentaram a documentação, desde que oportunizado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Art. 7º Detectada a qualquer tempo a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas e/ou privadas o servidor será notificado a apresentar justificativa no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da ciência.

Art. 8º Caracterizada a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas e/ou privadas, o servidor será notificado para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, a Fundação Universidade Federal de Rondônia

adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, conforme dispõe a Lei 8112/90.

Art.9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e ficará disponível para consulta e utilização na página <http://www.drh.unir.br>.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo I da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/PRAD/UNIR, de 21 de outubro de 2013.

(Para Posse)

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO LEGAL

Eu, _____, declaro, para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, para o qual fui nomeado(a) pelo Portaria nº ____ de __/__/__, do(a) _____, publicado no Diário Oficial da União Nº ____, Seção ____, Pág ____ de __/__/__, que não fui demitido(a) ou destituído(a) de cargo em comissão por motivo de: crime contra a Administração Pública, improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiros públicos, lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio nacional ou corrupção. Declaro, ainda, que no caso de cargo comissionado, não fui destituído(a) por valer-me do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública e não atuei como procurador(a) ou intermediário(a) junto a repartições públicas, não estando, portanto, incurso(a) no Art. 137 da Lei 8.112/90.

(Cidade do Campus) - RO, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Anexo II da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/PRAD/UNIR, de 21 de outubro de 2013.

(Para Posse)

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS DE CARGO EFETIVO

Eu, _____, declaro, para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, para o qual fui nomeado(a) pelo Portaria nº ____ de __/__/__, do(a) _____, publicado no Diário Oficial da União Nº ____, Seção ____, Pág ____ de __/__/__, que não percebo proventos de aposentadoria provenientes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, incisos XVI e XVII da CF/88.

(Cidade do Campus) - RO, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Anexo III da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/PRAD/UNIR, de 21 de outubro de 2013.

(Para Posse)

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, _____, declaro, para fins de posse no cargo de _____, com carga horária de ____ (20h/40h/DE) do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, para o qual fui nomeado(a) pelo Portaria nº ____ de __/__/__, do(a) _____, publicado no Diário Oficial da União Nº ____, Seção ____, Pág ____ de __/__/__, que não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI da CF/88.

(Cidade do Campus) - RO, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Anexo IV da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/PRAD/UNIR, de 21 de outubro de 2013.

(Para Posse)

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, _____, declaro, para fins de posse no cargo de _____, com carga horária de _____ (20h/40h) do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, para o qual fui nomeado(a) pelo Portaria nº _____ de ____/____/____, do(a) _____, publicado no Diário Oficial da União Nº____, Seção____, Pág____ de ____/____/____, que exerço outro cargo, emprego ou função pública, com carga horária de _____ (20h/40h), das ____ h as ____h, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI da CF/88 e suas diversas normatizações.

Anexo: (Contrato de trabalho, Publicação oficial...)

(Cidade do Campus) - RO, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Anexo V da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/PRAD/UNIR, de 21 de outubro de 2013.

(Para Posse)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARTICIPAÇÃO EM GERÊNCIA

Eu, _____, declaro, para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, para o qual fui nomeado(a) pelo Portaria nº _____ de ____/____/____, do(a) _____, publicado no Diário Oficial da União Nº____, Seção____, Pág____ de ____/____/____, que não participo de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e não exerço o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário (Art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90).

(Cidade do Campus) - RO, ____ de _____ de _____

Assinatura

Anexo VI da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/PRAD/UNIR, de 21 de outubro de 2013.

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO LEGAL

Eu, _____, possuidor do SIAPE: _____, cargo de _____, com carga horária de _____ (20h/40h/DE), do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, declaro que não fui demitido(a) ou destituído(a) de cargo em comissão por motivo de: crime contra a Administração Pública, improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiros públicos, lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio nacional ou corrupção. Declaro, ainda, que no caso de cargo comissionado, não fui destituído(a) por valer-me do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública e não atuei como procurador(a) ou intermediário(a) junto a repartições públicas, não estando, portanto, incurso(a) no Art. 137 da Lei 8.112/90.

(Cidade do Campus) - RO, ____ de _____ de _____

Assinatura

Anexo VII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/PRAD/UNIR, de 21 de outubro de 2013.

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS DE CARGO EFETIVO

Eu, _____, possuidor do SIAPE: _____, cargo de _____, com carga horária de _____ (20h/40h/DE), do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, declaro que não percebo proventos de aposentadoria provenientes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, incisos XVI e XVII da CF/88.

(Cidade do Campus) - RO, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Anexo VIII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/PRAD/UNIR, de 21 de outubro de 2013.

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, _____, possuidor do SIAPE: _____, cargo de _____, com carga horária de ____ (20h/40h/DE), do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, declaro que não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI da CF/88.

(Cidade do Campus) - RO, ____ de _____ de _____

Assinatura

Anexo IX da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/PRAD/UNIR, de 21 de outubro de 2013.

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, _____, possuidor do SIAPE: _____, cargo de _____, com carga horária de ____ (20h/40h), do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, declaro que exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, com carga horária de ____ (20h/40h), das ____ h as ____h, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI da CF/88 e suas diversas normatizações.

Anexo: (Contrato de trabalho, Publicação oficial...)

(Cidade do Campus) - RO, ____ de _____ de _____

Assinatura

Anexo X da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/PRAD/UNIR, de 21 de outubro de 2013.
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARTICIPAÇÃO EM GERÊNCIA

Eu, _____, possuidor do SIAPE: _____, cargo de _____, com carga horária de ____ (20h/40h/DE), do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, declaro que não participo de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e não exerço o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário (Art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90).

(Cidade do Campus) - RO, ____ de _____ de _____

Assinatura

RETIFICAÇÃO

Através da Portaria nº 432/2013/PRAD de 18 de outubro de 2013. A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o que consta no Estatuto da UNIR;

considerando a 1042/GR, de 23.11.2012, art. 2º inciso 'd',

considerando o que consta no Art. 12 – da Lei nº 11.091/05, Art. 41 da Lei nº 12.772/12;

considerando o que consta Decretos nos: 5.824/2006 e 5.825/2006; bem como a Portaria MEC nº 009/06,

considerando o que consta no Processo nº 23118.002849/2013-29, fls. 01 a 09. **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 420/PRAD/UNIR de 09 de outubro de 2013, publicada no BS nº 94 de 10.10.2013, pág. 06, nos seguintes termos:

Onde se lê: Conceder o percentual de Incentivo a Qualificação de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico,

Leia-se: Conceder o percentual de Incentivo a Qualificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECONS

Conselho Superior Acadêmico CONSEA

Processo: **23118.002039/2012-91**

Da Presidência dos Conselhos Superiores

Homologado em 16/09/2013 **Parecer: 1455/CGR**

Câmara de Graduação – CGR

Assunto: Regulamento de trabalho de Conclusão do Curso Engenharia de Produção

Interessado: Campus de Cacoal

Relator(a): Conselheira Marilsa Miranda de Souza

Parecer da Câmara:

Na 122ª sessão, em 13/09/2013, a Câmara acompanha o Parecer 1455/CGR, cuja relatora é favorável à proposta de regulamento.

Ato Decisório n.º 247/CONSEA, de 18 de outubro de 2013. Regulamento do Trabalho de conclusão do Curso de Engenharia de Produção - Campus de Cacoal.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

Processo: 23118.002039/2012-91;

Parecer 1455/CGR, da Relatora Conselheira Marilsa Miranda de Souza;

Deliberação na 122ª sessão da Câmara de Graduação, em 13/09/2013;

Deliberação na 67ª sessão Plenária, em 20/09/2013.

DECIDE :

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Engenharia de Produção, vinculado ao Campus de Cacoal (anexo).

Art. 2º- Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data.